Alterada pela Lei nº 502/82.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 412
de 10 de maio de 1979

DELIMITA ÁREA A SER DOADA À COHAB-RS, EM SUBSTITUIÇÃO A ANTERIOR.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.- FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono/ e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir à COHAB-RS, a posse dos terrenos constantes das quadras nºs 03, 04, / 05 e 13, com área total de 24.000 m2 em substituição à anteriormente-concedida, visando a implantação de Novo Núcleo Habitacional.

Art. 2º - A transferência se fará por escritura pública/ de direitos possessórios e nela constará a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, caso não venha a referida Companhia executar a construção do Núcleo no prazo de 6(seis) anos.

Art. 3º - Fica a Companhia desde já obrigada a emitir / termo de desistência da área anterior, visando liberar a contestação-feita a Ação Discriminatória requerida por esta Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de maio de 1979.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal